



OFÍCIO Nº 083/DIPLAN/PRODIN/IFAM/2015

Manaus, 10 de novembro de 2015.

À CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Rua: Pensador, Nº 62 Bairro: Chapada

Manaus/AM CEP: 69050-100

Encaminhamos a Notificação 04/2015 em virtude do não cumprimento da obrigação pactuada no Contrato 04/2015 - Tabatinga ficando assim configurada a inexecução parcial do contrato, sujeitando-se a empresa às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

É facultada a apresentação de Defesa Prévia previsto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Atenciosamente,

Visto:

Profª MSc. Ana Maria Alves Pereira
Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional/IFAM
Título nº 100.001/AM, de 11/2013

RECEBI EM 24/11/2015
ÀS 13:52h.

José Brito Filho
Engº Civil
CREA-AM 12208-D



À: **CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EP.**
REF: **CONTRATO Nº 004/2015 – TABATINGA.**

NOTIFICAÇÃO Nº 004/2015

A Comissão de Fiscalização do **CONTRATO Nº 004/2015 - TABATINGA**, estabelecida através da **ORDEM SERVIÇO Nº 072-GR/IFAM de 25/03/2015**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o estabelecido no Contrato nº 04/2015 e Lei nº 8.666/93 resolve **NOTIFICAR**, com base nas fiscalizações realizadas *in loco* a obra, a empresa **CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EP.**, **CNPJ/MF: 05.193.500/0001-00**, estabelecida na rua Pensador, nº 62 - Chapada, em Manaus – AM, representada pelo **Sr. José Brito Filho**, CPF nº. 342.606.092-20; Registro Profissional N 040264651-7 /AM, brasileiro, residente e domiciliado no mesmo endereço acima. Elencam-se as seguintes inconformidades na obra em tela:

1. Falta de insumos (areia e principalmente seixo) necessários para o andamento da obra conforme o cronograma revisado. Esse fato ocasionou atraso significativo no serviço de concretagem de pilares e vigas baldrame, conforme relatório técnico da empresa PHD Engenharia e visita técnica da comissão de fiscalização.
2. Quantitativo de mão de obra insuficiente para o andamento necessário dos serviços, bem como especialistas. E juntamente com a falta de insumos, torna a execução da obra morosa, resultando em atraso.
3. Planejamento de execução de obra inadequado, como: logística, serviços e cronograma.
4. Controle tecnológico solicitado várias vezes e nenhum, até o momento, atendido.
5. Mudança no layout do diário de obras, pois o mesmo apresenta marca (carimbo) de outro órgão governamental, que não o contratante IFAM.

O não esclarecimento e apresentação de providencias para sanar as constatações elencadas no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento deste, serão consideradas não atendimento a solicitação de fiscalização e passível de imputação de sanções previstas contratualmente.

Solicitamos a presença de um representante da empresa **CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EP.**, para uma reunião no dia 18/11/2015, na sala da Diretoria de Infraestrutura do IFAM.



Comissão de Fiscalização do CONTRATO Nº 004/2015- CAMPUS TABATINGA, em
MANAUS/AM, 10 de novembro de 2015.

Elias Santos Souza
Engenheiro Civil - Presidente
FISCALIZAÇÃO/IFAM

Arthur Vinicius De Brito
Engenheiro Civil – Membro
FISCALIZAÇÃO/IFAM

Gabriel Silveira Alencar
Engenheiro Civil – Membro
FISCALIZAÇÃO/IFAM